



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO à alínea "c" e insere alínea "i" ao art. 1º da Lei 080/99 que "Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, as Sociedades Cívis, Associações, Fundações, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c" do art. 1º, da Lei Municipal 080/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

c – que esteja em contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido do declarante, provados mediante apresentação de alvará de funcionamento, com exata observância dos estatutos, apresentação da ata registrada em livro próprio, e declaração firmada pela Liga Desportiva, ou Federação das Associações Municipais em se tratando de times de futebol, associações comunitárias ou creches;

Art. 2º Insere alínea "i" ao art. 1º da Lei Municipal nº 080/1999:

"Art. 1º ...

i- Laudo da comissão técnica da Prefeitura Municipal, sobre as edificações relatando condições higiênicas, estado de conservação, assegurando que não há prejuízo a segurança e saúde pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS – PTB
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto possui duas diretrizes básicas.

A primeira tenta trazer mais segurança jurídica, restringindo a interpretação para a Literalidade legal, portanto pugna-se pela modificação da alínea “c” do art. 1º da Lei Municipal nº 080/2009.

A segunda acrescenta o laudo de comissão técnica da Prefeitura Municipal, assegurando a segurança da edificação e bem como o estado de conservação, de uma associação que será DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA.

Cumpre salientar que tal disposto já era pedido pelo Código de Posturas (art. 29, II, Lei 194/2002), buscando a viabilidade da norma.

Submeto aos nobres colegas o referido Projeto de Lei.

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças,
Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 06/2009 "DÁ NOVA REDAÇÃO
à alínea "c" e insere alínea ao art. 1º da
Lei 080/99 que "Estabelece normas para
declaração de Utilidade Pública, as
Sociedades Civas, Associações, Fundações,
e dá outras providências".

1 - RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de
Lei nº 06/2009 de autoria do Vereador Wilson Ramos de
Jesus.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa
comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do
Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente
da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137
"caput" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos
aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE
e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto
Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(w)







End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, eis que respeita a Lei Orgânica Municipal, note-se:

Art. 37 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

III - Lei Ordinária;

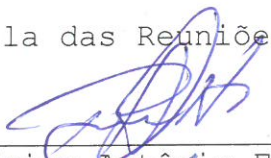
O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

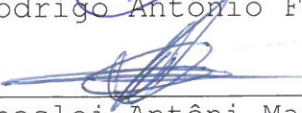
3 - CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°06/2009.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2009.


Rodrigo Antônio Ferrette

Pres. da Comissão


Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keille de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO à alínea "c" e insere alínea "i" ao art. 1º da Lei 080/99 que "Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, as Sociedades Cívis, Associações, Fundações, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c" do art. 1º, da Lei Municipal 080/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

c – que esteja em contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido do declarante, provados mediante apresentação de alvará de funcionamento, com exata observância dos estatutos, apresentação da ata registrada em livro próprio, e declaração firmada pela Liga Desportiva, ou Federação das Associações Municipais em se tratando de times de futebol, associações comunitárias ou creches;

Art. 2º Insere alínea "i" ao art. 1º da Lei Municipal nº 080/1999:

"Art. 1º ...

i- Laudo da comissão técnica da Prefeitura Municipal, sobre as edificações relatando condições higiênicas, estado de conservação, assegurando que não há prejuízo a segurança e saúde pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KELE DE O. PAGITO
Secretária



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI 403/2009

“DÁ NOVA REDAÇÃO à alínea “c” e insere alínea “i” ao art. 1º da Lei 080/99 que “Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, as Sociedades Civis, Associações, Fundações, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 1º, da Lei Municipal 080/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

c – que esteja em contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido do declarante, provados mediante apresentação de alvará de funcionamento, com exata observância dos estatutos, apresentação da ata registrada em livro próprio, e declaração firmada pela Liga Desportiva, ou Federação das Associações Municipais em se tratando de times de futebol, associações comunitárias ou creches;

Art. 2º Insere alínea “i” ao art. 1º da Lei Municipal nº 080/1999:

“Art. 1º ...

i- Laudo da comissão técnica da Prefeitura Municipal, sobre as edificações relatando condições higiênicas, estado de conservação, assegurando que não há prejuízo a segurança e saúde pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de março de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente